

**LEI Nº 4.022/2008**

**AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal**

**EMENTA:** Altera a Lei n.º 3.693/2002 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

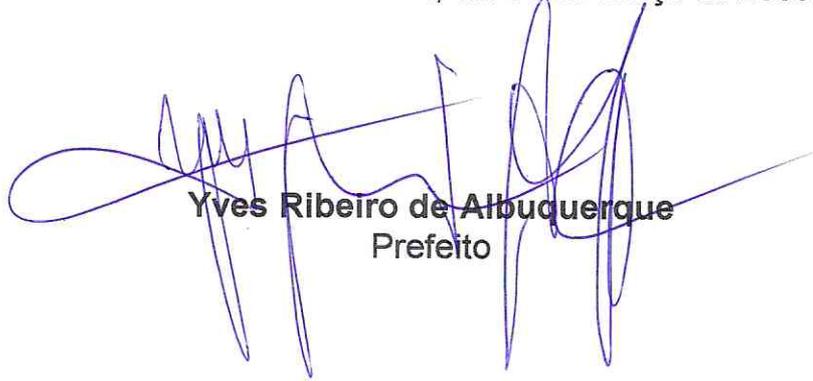
**Artigo 1º** - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 24º da Lei n.º 3.693/2002, com a seguinte redação:

“§ 1º - Aplica-se aos Conselheiros Tutelares nos termos desta Lei o disposto nos artigos n.º 109, inc. I, II, IV, X e XI, da Lei Orgânica; e os artigos 113, I, 117, 118, 119, 128, IV, 137, I e IX, 138, 153, 154, 155 e 156 da Lei 3.100/92.”

§ 2º - O suplente de Conselheiro Tutelar só fará jus aos direitos concedidos no parágrafo anterior, quando do efetivo exercício de sua atividade por substituição legal do Conselheiro Tutelar, devido ao afastamento legal deste por período igual ou superior a 20 dias.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 05 de março de 2008.



**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito